

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº01, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Disciplina a publicidade de contratos, convênios, parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II da Constituição Estadual e para cumprimento das finalidades estatuídas na Lei Estadual nº 2.735, de 04 de julho de 2013, e

CONSIDERANDO que cumpre à Controladoria-Geral do Estado do Tocantins formalizar normas complementares que visem o controle e a transparência dos atos da gestão,

CONSIDERANDO que a publicação resumida do extrato no Diário Oficial do Estado é condição basilar de eficácia dos contratos, convênios, parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de uniformização das informações a serem publicadas acerca dos contratos, convênios, parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º A publicidade, no Diário Oficial do Estado, de contratos, convênios, parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e seus aditamentos celebrados pelos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo, se dará por meio de extrato, na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º A publicação resumida, na imprensa oficial do Estado, do termo de contrato, convênio, parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres e seus aditamentos é condição indispensável para a eficácia dos mesmos.

Art. 3º A publicação resumida do termo aditivo aos contratos, convênios, parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, também deve ocorrer nos casos de alterações qualitativas e quantitativas do objeto, bem como nas situações acordadas entre as partes, devidamente fundamentada e justificada, na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º No caso em que ocorrer paralisação formal da execução, o período paralisado não suspende a contagem do prazo de vigência, devendo este



ser prorrogado por meio de termo aditivo, cuja publicação deve ocorrer na forma do art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O ato da paralisação de que trata este artigo deve ser publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ratificação do gestor, sob pena de não produzir efeitos.

Art. 5º É revogada a Instrução Normativa CGE Nº 02, de 17 de novembro de 2015.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado



ANEXO I

EXTRATO DO CONTRATO / ADITIVO

Processo nº:	
Contrato nº:	
Aditivo nº – quando for o caso	
Número automático do Siafe/TO:	
Contratante:	
Interveniente – quando houver:	
Contratado:	
CNPJ:	
Objeto do Contrato / Aditivo:	
Valor do Contrato:	
Natureza da Despesa:	
Fonte de Recursos:	
Data da Assinatura:	
Vigência:	
Signatários:	

ANEXO II

EXTRATO DE CONVÊNIO / PARCERIA, ACORDO, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Processo nº:	
Convênio / Parceria nº:	
Aditivo nº – quando for o caso:	
Número automático do Siafe/TO:	
Concedente / Parceiro:	
Interveniente – quando houver:	
Conveniente / Parceiro:	
CNPJ:	
Objeto:	
Valor Concedido:	
Valor da Contrapartida – quando houver:	
Valor Total:	
Natureza da Despesa:	
Fonte de Recursos:	
Data da Assinatura:	
Vigência:	
Signatários:	

